

Lei: 7411 de 11-10-93  
D.O.M. - 10220 de 19-10-93



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 11 / 08 / 1993

PROJETO DE LEI Nº 999/93

ASSUNTO: Cria o Projeto Cultural Forroferia (Forro  
na Periferia) no Município de Fortaleza e  
adota providências.

VEREADOR Edgar Mendes

LEI Nº 7411 DE 11 / 10 / 1993

DIOM Nº 10220 DE 19 / 10 / 1993 - Sanccionado

ARQUIVO 09.11.93



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

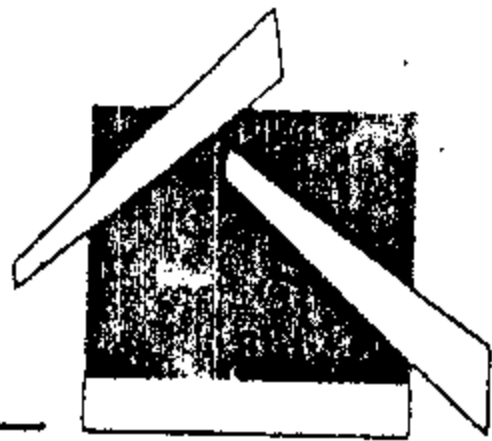
Lei: 074111993  
Projeto: 02221993  
Autor: EDGAR MENDES  
Assunto: FORROFERIA



**DIGITALIZADO**

EM: 30 / 10 / 1993

Rosita Roberto  
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

*Dom n.º 10220 de 19.10.93*

LEI Nº 7 4 1 1 DE 11 DE outubro DE 1993.

Cria o Projeto Cultural Forroferia (Forró na Periferia) no Município de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Cultural Forroferia no Município de Fortaleza.

Parágrafo único - O Forroferia será realizado uma vez por mês aos sábados ou domingos nos bairros de Fortaleza e contará com a participação de Bandas de Forró, com Show de Bonecos, grupos de tradições folclóricas e outros movimentos culturais afins.

Art. 2º - O Projeto Cultural Forroferia, será administrado e coordenado pela Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, em cooperação com as Associações de Moradores consideradas de utilidade pública, que serão atendidas pela ordem cronológica dos pedidos solicitados.

Parágrafo único - As Associações de Moradores devidamente credenciadas na forma deste artigo, só poderão solicitar o Forroferia uma vez por ano.

Art. 3º - As despesas do Forroferia deverão ser publicadas no prazo de 15 (quinze) dias depois de sua realização com comunicado oficial para a Câmara Municipal, não devendo por nenhuma hipótese, realizar outro Forroferia, em obediência às exigências desta obrigação legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser procedida no prazo de 60 (sessenta) dias após sua vigência, correndo suas despesas por conta das dotações orçamentárias específicas, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 11 de outubro de 1993.

*Antonio Elbano Cambraia*  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O VEREADOR Heitor  
Ferreira  
16/08/93 COMO RELATOR  
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 16/08/93

FRESENTE

PROJETO DE LEI Nº 222 /93

*Cria o projeto cultural Forroféria (forró na periferia) no município de Fortaleza e adota outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:*

*Art. 1º - Fica criado o projeto cultural FORROFÉRIA (Forró na periferia) no município de Fortaleza e adota outras providências.*

*Parágrafo Único - O Forroféria será realizado aos sábados e domingos nos bairros de Fortaleza e contará além de Bandas de Forró com show de bonecos, grupos de tradições folclóricas e outros movimentos culturais.*

*Art. 2º - O Projeto Cultural Forroféria, será administrado e coordenado pela Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, em cooperação com as Associação de Moradores ou representantes de bairros (Vereadores, Grupo de Jovens e outros afins) que solicitarem o Projeto.*

*Parágrafo Único - As Associações de Moradores ou Representantes de bairro, só poderão solicitar o FORROFÉRIA uma única vez no mês.*

*Art. 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, **11** de agosto de 1993.

Vereador - Edgar Mendes Filho

P L

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, ilustres Pares, é inaceitável que a nossa cultura musical, seja destruída pelas de outros Estados. E tentando solucionar este problema é que trazemos a esta augusta Casa o Projeto Cultural FORROFÉRIA, que visa exclusivamente resgatar e incentivar a cultura musical do nosso povo.

Certo da aprovação do nosso projeto, desejo votos de estima e considerações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 / 93  
AO PROJETO DE LEI Nº 222/93

À COMISSÃO DE REDAÇÃO GERAL

Em 16 / 9 / 1993

À COMISSÃO DE LEI Nº 3 / 10

Em 21 / 8 / 1993

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 14 / 9 / 1993

*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 16 / 9 / 1993

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Ementa: Cria, com as modificações substitutivas ao Projeto de Lei nº 222/93, o Projeto Cultural Forroférias (forró nas periferias) no Município de Fortaleza e dá outras providências.

Forroférias no Município de Fortaleza.

Art. 1º - Fica criado o Projeto Cultural

Parágrafo único - O Forroférias será realizado uma vez por mês aos sábados ou domingos nos bairros de Fortaleza e contará com a participação de Bandas de Forró, com Show de bonecos, grupos de tradições folclóricas e outros movimentos culturais afins.

Art. 2º - O Projeto Cultural Forroferias, será administrado e coordenado pela Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, em cooperação com as Associações de Moradores consideradas de utilidade pública, que serão atendidas pela ordem cronológica dos pedidos solicitados.

Parágrafo único - As Associações de Moradores devidamente credenciadas na forma deste artigo, só poderão solicitar o Forroferia uma vez por ano.

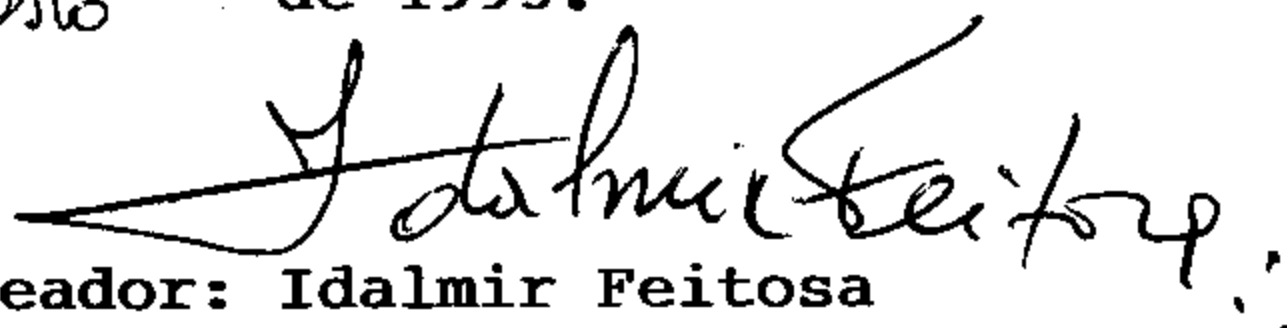
Art. 3º - As despesas do Forroférias deverão ser publicadas no prazo de 15 (quinze) dias depois de sua realização com comunicado oficial para a Câmara Municipal, não devendo por nenhuma hipótese, realizar outro Forroferia, sem obediência às exigências desta obrigação legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser procedida no prazo de (60) sessenta dias após sua vigência, correndo suas despesas por conta das dotações orçamentárias específicas, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipi-

*a casa é sua*

pal de Fortaleza, em 17 de agosto de 1993.



Vereador: Idalmir Feitosa

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a iniciativa do Vereador Edgar Mendes como de alta relevância para a defesa de nossas tradições culturais, especialmente, no que tange à realidade dos nossos usos e costumes no âmbito de nossa convivência gregária nos bairros de Fortaleza.


Considerando ter alcançado a finalidade da propositura e por saber que a mesma poderá ensejar a valorização de convivência harmoniosa em toda periferia de Fortaleza, com um melhor lazer e diversificações de entretenimentos.

Tomo a iniciativa de apresentar este projeto substitutivo, a fim de por sua reformulação evidenciar uma técnica legislativa dentro do melhor procedimento, bem como para determinar a função, preventiva, fiscalizatória, visto que, os recursos públicos não podem e nem devem ser gastos por pessoas jurídicas que não estejam aptas à sua legítima e legal prestação de contas.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal  
de Fortaleza, em 17 de agosto de 1993.



Vereador: Idalmir Feitosa



Maria Rosa M. L. Moreira  
DEPUTADA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 134/93

AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/93

AO PROJETO DE LEI Nº 222/93

Departamento de Imprensa e Intendente  
Em 19 de 9 de 1993

.....  
PRESIDENTE

O presente projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº 222/93 que cria o projeto cultural FORROFERIA (fórrô na periferia) no município de Fortaleza, enseja maiores condições de ordem técnica para a sua executoriedade.

O artigo 2º do substitutivo em epígrafe determina que o Projeto Cultural Forroferia seja administrado e coordenado pela Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza em cooperação com as Associações de Moradores consideradas de utilidade pública, o que possibilita que tal projeto cultural esteja atrelado à Administração Pública Municipal, a nosso ver, única forma de garantir a existência do mesmo.

Outro ponto de bastante relevância apresentado pelo presente substitutivo é o que dispõe sobre o controle que a Câmara Municipal deve exercer sobre as despesas realizadas pelo Poder Público na realização do Forroférias. O artigo 3º em assim dispondo zela pela lisura do referido projeto.

Ante o exposto acreditamos que o Plenário desta Casa se posicionará favoravelmente a aprovação do substitutivo em análise.

É o nosso parecer.

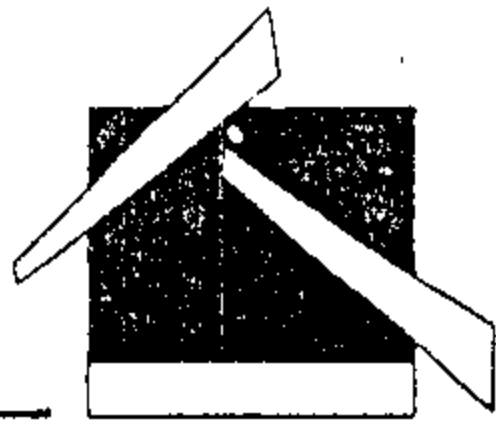
Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 09 de setembro de 1993.

Aberto Ferraz

.....

Idalmira Ferraz

PRESIDENTE



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 222/93.

Cria o Projeto Cultural Forroferia (Forró na Periferia) no Município de Fortaleza e adota outras providências.

PROVADO

*[Handwritten signature]*  
20/9/1993  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Cultural Forroferias no Município de Fortaleza.

Parágrafo único - O Forroferias será realizado uma vez por mês aos sábados ou domingos nos bairros de Fortaleza e contará com a participação de Bandas de Forró, com Show de bonecos, grupos de tradições folclóricas e outros movimentos culturais afins.

Art. 2º - O Projeto Cultural Forroferias, será administrado e coordenado pela Fundação de Cultura e Turismo de Fortaleza, em cooperação com as Associações de Moradores consideradas de utilidade pública, que serão atendidas pela ordem cronológica dos pedidos solicitados.

Parágrafo único - As Associações de Moradores devidamente credenciadas na forma deste artigo, só poderão solicitar o Forroferias uma vez por ano.

Art. 3º - As despesas do Forroferias deverão ser publicadas no prazo de 15 (quinze) dias depois de sua realização com comunicado oficial para a Câmara Municipal, não devendo por nenhuma hipótese, realizar outro Forroferias, em obediência às exigências desta obrigação legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser procedida no prazo de (60) sessenta dias após sua vigência, correndo suas despesas por conta das dotações orçamentárias específicas, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1993.

*[Handwritten signature]* PRESIDENTE  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*a casa é sua*

MAPR

Ofício nº 2123 /93

Fortaleza, 23 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador EDGAR MENDES, que "CRIA O PROJETO CULTURAL FORRÓFERIA ( FORRÓ NA PERIFERIA ) NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordialmente,



Vereador José Sarito

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta